



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 592, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.752.288/0001-00, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, SN, Vila Industrial na cidade de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, que será repassada mediante a assinatura de convênio entre a APAE e a Prefeitura Municipal de Jateí, MS.
- Art. 2º.** A Subvenção Social autorizada no artigo anterior destinar-se-á para ser usada na aquisição de material permanente (máquinas e equipamentos) para serem usados exclusivamente na sede da APAE declinada no artigo anterior.
- Art. 3º.** O valor da subvenção social será de até R\$ 5.502,00 (cinco mil quinhentos e dois reais), a ser transferido em parcela única para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, declinada no artigo 1º desta Lei.
- Parágrafo Único.** O repasse dos recursos estabelecidos neste artigo são originários do Fundo Estadual de Assistência Social para a Prefeitura Municipal de Jateí, MS.
- Art. 4º.** Caso os recursos repassados venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixe de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio e/ou plano de trabalho, a entidade beneficiária deverá restituir o montante recebido ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.
- Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social será responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiária, devendo, ao receber o procedimento administrativo, elaborar os respectivos relatórios, inclusive contábil e concluir pelo prosseguimento ou não do recebimento dos recursos financeiros.
- Art. 6º.** As despesas decorrentes da concessão de subvenções sociais para a Entidade beneficiária declinada no artigo 1º. desta Lei serão atendidas com



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

dotações consignadas no orçamento do vigente exercício, com a cobertura de recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de dezembro de 2011.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal